



PORTARIA CONJUNTA Nº 109/2018

O DOUTOR DOUGLAS CRISTIAN FONTANA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SEARA E O DOUTOR GUILHERME BACK LOCKS, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 do Código Penal e § 6º do art. 98 do Código de Processo Civil, que autorizam o parcelamento da multa penal a requerimento do condenado;

CONSIDERANDO que cabe ao juízo de execução penal determinar a forma de pagamento da prestação pecuniária e que a jurisprudência dos Tribunais Superiores admite o parcelamento de tal pena restritiva;

CONSIDERANDO os recorrentes pedidos de parcelamento de tais verbas que são efetuados neste Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização de procedimentos visando à eficiência da prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

ESTABELEECER que o pagamento das penas pecuniárias seja efetuado em até 10 (dez) dias após a realização da audiência admonitória.

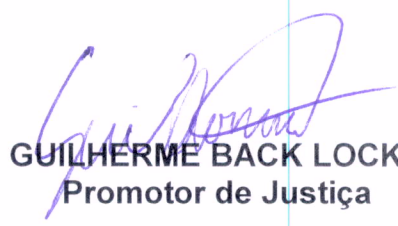
AUTORIZAR que, em havendo requerimento do condenado e declaração expressa de hipossuficiência, o pagamento das custas processuais, multa e prestação pecuniária seja efetuado em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais.

DETERMINAR que requerimentos de parcelamento em prazos superiores sejam submetidos à análise ministerial de jurisdicional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Seara, 04 de outubro de 2018.


DOUGLAS CRISTIAN FONTANA
Juiz de Direito e Diretor do Foro


GUILHERME BACK LOCKS
Promotor de Justiça